

LIDO
Na Sessão de:

14 / 03 / 2022



LEITURA NA SESSÃO

16 / 03 / 22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0294/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 23.698/2021 de 15/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 08 / 03 /2022
Horas 09:30 Sobnº 837
Ass. Poliana Silveira

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1592/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos Indicação nº 1064/2021, de autoria do ilustre vereador, **Rubens Macedo** (PTB), que solicita ao Executivo Municipal a doação de 1000 metros de cano de 60 mm e construção da rede de água na comunidade do Assentamento Katira, no Município de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através do Ofício n.º 047/2022, datado de 14/01/2022, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Cáceres (MT), 14 de Janeiro de 2022.

Ofício nº 47/2022

À Sua Excelência

Sr. Domingos Oliveira dos Santos,

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT

Em resposta aos **Ofícios nº. 1.592 e 1.593 de 2021** – SL/CMC

Indicação nº. 1.064/2021, de autoria do *Vereador Sr. Rubens Macedo*.

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1.593/2021, quanto ao pedido contido na Indicação 1.064/2021, qual seja, a doação de **30 (trinta) canos de rede de água**, pela Autarquia Águas do Pantanal, para a Comunidade Katira, solicitação qual fora respondida nos termos do Ofício 489/2021-SSAAP, anexo ao Despacho nº 3, do Protocolo 19.628/2021, em resposta ao Ofício nº 1.207/2021, indicação 816/2021, da lavra do ilustre Vereador Rubens Macedo, portanto seguem os esclarecimentos pertinentes a essa ilustre Casa de Leis

Como é possível notar, trata-se o presente de solicitação de serviços que podem ser prestados pela Autarquia Águas do Pantanal no que diz respeito a abastecimento de água potável. Quanto aos serviços prestados pela Autarquia, o Decreto Municipal nº 91/2016, norma municipal que disciplina as ações e atividades desta entidade, estabelece que:

Art. 80º - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AUTARQUIA, serão remunerados sob a forma de tarifas, de acordo com a estrutura tarifária da AUTARQUIA, segundo os parâmetros da TABELA I do ANEXO I.

Art. 81º - O poder Executivo mediante proposta da AUTARQUIA, fixará o valor da tarifa unitária de forma a atender os custos dos serviços, garantindo a prestação eficiente de aplicação além da





cobertura das despesas ocorridos na prestação dos serviços, assim como a remuneração dos investimentos realizados e futuros.

Os artigos anteriormente citados destacam que os serviços prestados pela Autarquia devem ser remunerados mediante o pagamento de tarifa, cujos valores estão fixados na tabela de serviços, anexo I ao regulamento. Nota-se, que o propósito da referente tarifa é de cobrir os custos com os serviços prestados, bem como assegurar a imperiosa necessidade de promover investimentos futuros nos serviços a serem prestados pela Autarquia.

Não obstante, no que diz respeito a isenção, cumpre destacar que o Regulamento da Autarquia estabelece que:

Art. 93º - É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a isenção de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, excetuando os próprios municipais ou outros por ele mantidos e o disposto no art. 8º, parágrafo 2º e parágrafo 8º.

Assim, para efeito da definição do valor das taxas ou tarifas, apesar de não poder ser realizado isenção, as Unidades consumidoras enquadradas na categoria social, poderá pleitear desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas taxas e tarifas mínimas da categoria residencial, ao passo que as Unidades Consumidoras enquadradas como entidades assistenciais, poderão pleitear desconto de 0 a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa normal residencial.

De tal modo, o pedido pode ser atendido, dentro de um planejamento, conforme o cronograma de extensão de redes existente na Autarquia SSAAP, seguindo os critérios estabelecidos pela administração público, no caso em comento, que sejam realizadas diligências na localidade, com a finalidade de se coletar informações, bem como material para análise (água), vistorias nos possíveis pontos de extensão, do poço às unidades, para estudo da parte técnica.

Cabe ressaltar, que a Autarquia Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, da administração indireta, presta o serviço de distribuição de água potável, no âmbito do município de Cáceres (MT), dentre outras atribuições, no presente caso, há possibilidade de que após a análise do poço, verificada a qualidade da água, das licenças do poço, ambientais e administrativas, da outorga, e demais trâmites legais, ocorra a doação do poço da comunidade à administração pública (SSAAP), para que então tome todas as medidas no sentido de fornecimento e distribuição de água potável à Comunidade Katira, e atender aos moradores da localidade, realizando o cadastramento de todas as unidades, com suas respectivas matrículas, e então proceder com o investimento de encanamento, com as





tubulações adequadas, regulamentação, tratamento, fiscalização do poço, e todos os demais procedimentos que a lei exige, atendendo à população, com qualidade, e seus devidos enquadramentos tarifários, conforme delineado acima.

Insta consignar, que a possibilidade de se realizar o investimento pela Autarquia, como a extensão de rede solicitada, para distribuição de água, de poço não administrado ou de propriedade da administração pública, não é o procedimento adequado, vez que se trata de bem privado, gerando enriquecimento ilícito aos beneficiados, podendo configurar improbidade administrativa ao agente público, vez que traz prejuízo ao erário público, podendo acarretar sanções administrativas e judiciais.

Desta forma, é possível atender a solicitação exarada pelo Ilustríssimo Vereador, no entanto não será possível investir e fornecer o serviço de modo gratuito, cabendo ser fixado o valor a ser pago pelo serviço prestado, após a transição de propriedade e administração do poço existente na comunidade, conforme estabelecido na tabela anexo ao Regulamento da Autarquia ou então conforme a Portaria nº 01/2019.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos, orçamentários e financeiros, além da conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica, apenas quanto à legalidade e possibilidade quanto ao solicitado pelo ilustre Vereador.

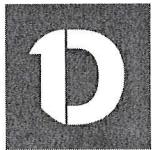
Prestados esses esclarecimentos, apresentamos protestos de estima e apreço, oportunidade em que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

Cordialmente,

Julio Cezar Parreira Duarte
Diretor Executivo

Alexandre Pacheco Quidá
Assessor Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EDC-035E-85DE-5A1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 31/01/2022 17:44:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 07/02/2022 08:30:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1EDC-035E-85DE-5A1D>